

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
IPARV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2010

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE - IPARV, Autarquia Municipal, localizada na Rua Augusta Bastos, nº 1597, Jardim Goiás, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE**, tendo como objetivo a habilitação de profissionais para a efetiva assistência Hospitalar; Clínica; Ambulatorial; Laboratorial; Médica; Odontológica; Fonoaudiológica; Psicológica; Nutricional; Fisioterapêutica; Medicina do Trabalho e demais profissionais da área de saúde aos usuários do **IPARV ASSISTÊNCIA**, seus dependentes e agregados, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Municipal nº. 4.713/03, do Regulamento Interno constante no Anexo I da portaria nº 71/2005 e das regras estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público.

1 - DO OBJETO

1.1 Cadastrar profissionais e instituições para posterior credenciamento de prestadores de serviços na área da saúde para atendimento aos usuários titulares, agregados e dependentes do IPARV Assistência, em seus consultórios ou estabelecimentos, nas especialidades que especifica.

1.2. O atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários à prestação de assistência à saúde, para realização do regular atendimento aos usuários do IPARV Assistência, possibilitando, dentre outras, a assistência:

- 1.2.1 Hospitalar;
- 1.2.2 Clínica;
- 1.2.3 Ambulatorial;
- 1.2.4 Laboratorial;
- 1.2.5 Médica;
- 1.2.6 Odontológica;
- 1.2.7 Fonoaudiológica;
- 1.2.8 Psicológica;
- 1.2.9 Nutricional;
- 1.2.10 Fisioterapêutica;
- 1.2.11 Medicina do Trabalho.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do processo de avaliação curricular para o efetivo credenciamento, os profissionais que prestam serviços relativos às áreas especificadas no item anterior e que, fornecendo toda a documentação exigida neste edital, realize sua inscrição.

2.2. A inscrição no processo de credenciamento implica manifestação do interesse do profissional da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao IPARV e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos e no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento do IPARV, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto.

2.3. Os interessados inscritos e habilitados serão selecionados mediante análise da documentação exigida no item 4 e seus subitens, cujo procedimento é de responsabilidade do IPARV.

2.4. Não há limite de vagas para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas sendo, portanto, estabelecido limite de valores no credenciamento.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

3.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, podendo protocolar o pedido de impugnação no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste.

4 - DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. O interessado em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde deve, obrigatoriamente, entregar no ato da inscrição, os seguintes documentos:

4.1.1. Para profissionais pessoas físicas:

- I. CPF – Cadastro de pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- II. CI – Carteira de Identidade;
- III. Documento de Identidade Profissional;
- IV. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS ou PASEP;
- V. Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- VI. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- VII. Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa;
- VIII. Diploma da especialidade interessada;
- IX. Certidão negativa de adimplência e ética junto ao conselho respectivo.
- X. Currículo;
- XI. Comprovante de Endereço.

4.1.2. Para profissionais pessoas jurídicas:

- I. Carteira de Identidade e CPF do responsável técnico;
- II. Ato constitutivo da instituição proponente e a última alteração.
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.
- IV. Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- V. Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual;
- VI. Certidão Negativa da Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa;
- VII. Certificados de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- IX. Alvará de funcionamento atualizado;
- X. Alvará da Vigilância Sanitária;
- XI. Certidão negativa de adimplência junto ao conselho respectivo.
- XII. Comprovante de Endereço.

4.2. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devendo, portanto, serem apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas para este fim designadas.

4.3. Os documentos exigidos nos incisos IV, V, VI, VII E VIII do subitem “4.1.2”, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, devidamente atualizado.

4.4. O responsável técnico pela Pessoa Jurídica, deverá apresentar juntamente com a documentação do item “4.1.2”, a certidão de adimplência e ética junto ao conselho respectivo.

5 - DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO, LOCAL E DATA

5.1. O profissional interessado a se inscrever no processo de credenciamento deverá entregar a documentação exigida a partir do dia 03 de Maio de 2010 até o dia 31 de Dezembro de 2010, no horário compreendido entre 8:00 hs às 17:00 hs de segunda à sexta-feira, nas dependências do Instituto sito à Rua Augusta Bastos, nº 1597, Jardim Goiás, Rio Verde/GO.

5.2. É vedada a realização de mais de uma inscrição em nome do mesmo interessado, salvo em caso de especialidades diferentes, comprovadamente através da documentação exigida e em caso do credenciado ser responsável técnico por pessoa jurídica.

5.3. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

5.4. O interessado inscrito por procuração tem total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com eventuais erros de informações ou realização da inscrição.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas constantes nos instrumentos de credenciamento terão seu custo coberto com os recursos provenientes da dotação Orçamentária para o exercício de 2010, assim classificados:

- I. 1329.10.302.5007.2334.2010.0966.339036(20) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
- II. 1329.10.302.5007.2334.2010.0967.339039(20) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

7 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. A remuneração dos credenciados, sejam pessoas jurídicas ou físicas, será de acordo com a tabela **AHEG – SINDOHESG – CATEGORIA “B”**, em caso de hospitais e atendimentos ambulatoriais, serão remunerados também em função dos serviços efetivamente prestados à base de 100% (cem por cento) da **Tabela AMB92 e Tabela de Serviços Odontológicos** elaborada e aprovada pelo IPARV, conforme tabelas dos **Anexos I e II** deste edital, respectivamente.

7.2. O credenciado será remunerado em conformidade com os serviços prestados, observados os limites estabelecidos em credenciamento.

8 – DO PRAZO DE VALIDADE E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será até 31 de dezembro de 2010, a contar da data de sua publicação, podendo, neste período ser publicado edital suplementar sem a necessidade de revogação deste.

8.2. O presente Edital de Chamamento Público poderá ser prorrogado por igual período.

8.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público e da Administração, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

9 - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Verde, Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Setor de Contratos, a Superintendência e o Conselho Gestor, além do recebimento e exame da documentação, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes, conduzir as atividades correlatas.

10.2. O credenciado deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o IPARV.

10.3. Integram este Edital, os seguintes anexos:

10.3.1. Anexo I – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS;

10.3.2. Anexo II – PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS;

10.3.3. Anexo III – MINUTAS DOS CREDENCIAMENTOS;

Gabinete da Superintendência do IPARV, em Rio Verde, Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2010.

Fagner dos Santos Gonçalves
Superintendente IPARV

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tabela 1. Remuneração dos Serviços.

		Valores em CH
TIPO DE ATENDIMENTO	TIPO DE PROCEDIMENTO	VALOR
Hospitalar	Consulta	0,42
	Cirurgia	0,33
	Laboratorial	0,27
	Internação	0,27
	Radiodiagnóstico	0,33
	Ultra-Sonografia	0,33
	Tomografia	0,33
	Ressonância	0,33
	Tratamento Clínico	0,27
	Clínico	Consulta
Procedimentos Cirúrgicos		0,33
Materiais/Medicamentos		0,27
Ambulatorial	Procedimentos Cirúrgicos	0,33
	Consulta	0,42
	Materiais/Medicamentos	0,27
Laboratorial	Patologia Clínica	0,27
	Anatomia Patológica	0,33
Médico	Consulta	0,42
	Cirurgias	0,33
	Procedimentos em Geral	0,33
	Cardiologia	0,27
	Endoscopia	0,27
	Tisiopneumologia	0,27
	Otorrinolaringologia/Diagnose	0,33
	Alergologia	0,27
Odontológico	Odontológico*	0,27
Fonoaudiológico	Consulta	0,42
	Sessões	0,27
Psicológico	Consulta	0,42
	Sessões	0,33
Nutricional	Consulta	0,42
Fisioterapêutico	Sessões	0,27

ANEXO II

PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

Tabela 1. Remuneração dos Procedimentos Odontológicos.

CÓDIGO	DIAGNÓSTICO	CH
90000001	Emergência em horário normal	73
90000002	RX Periapical	18
90000003	Condicionamento (até 05 anos)	100
90000004	Aplicação tópica de flúor (até 12 anos)	117
90000005	Aplicação de jato de bicarbonato (Hemiarcada)	40
90000006	Aplicação de selante (até 12 anos)	66
90000007	Exodontia Decídua	66
90000008	Exodontia Permanente	114
90000009	Profilaxia	64
90000010	Pulpotomia	168
90000011	Politomia (urgência - endo)	168
90000012	Politomia (bi e tri radicular)	296
90000013	Restauração de amalgama - 1 face	73
90000014	Restauração de amalgama - 2 faces	96
90000015	Restauração de amalgama - 3 faces	128
90000016	Restauração de amalgama - 4 faces	150
90000017	Restauração de resina - 1 face (dentes anteriores e posteriores)	91
90000018	Restauração de resina - 2 faces (dentes anteriores)	128
90000019	Restauração de resina - 2 faces (dentes posteriores)	137
90000020	Restauração de resina - 3 faces (dentes anteriores)	146
90000021	Restauração de resina - 3 faces (dentes posteriores)	174
90000022	Restauração de resina Ângulo	174
90000023	Restauração de Faceta em resina	211
90000024	Tratamento endodôntico incisivo ou canino	329
90000025	Tratamento endodôntico pré-molar	411
90000026	Tratamento endodôntico molar	802
90000027	Remoção de núcleo intrarradicular (por elemento)	177
90000028	Retratamento endodôntico - 1 conduto	396
90000029	Capeamento pulpar s/ rest. Fina	70
90000030	Retratamento endodôntico - 2 condutos	548
90000031	Retratamento endodôntico - 3 condutos	823
90000032	Tratamento não cirúrgico para periodontite avançada (por elemento)	155
90000033	Remoção de dentes inclusos	503
90000034	Exodontia permanente semi-inclusos	228
90000035	Exodontia raiz residual	85
90000036	Frenotomia (labial ou lingual)	160
90000037	Raspagem coronária (2 arcadas)	109
90000038	Aumento de coroa clínica	418

* Os procedimentos Odontológicos serão remunerados à base de 0,27 CH de acordo com os procedimentos da tabela do IPARV.

ANEXO III

MINUTAS DOS CREDENCIAMENTOS

**MINUTA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE,
(PESSOA JURÍDICA)**

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIOS DE RIO VERDE – IPARV E -----

Por este instrumento de credenciamento que entre si fazem, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIOS DE RIO VERDE - IPARV**, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.052.569/0001-87, com sede no Município de Rio Verde, na Rua Augusta Bastos n.º. 1597 Jardim Goiás, doravante denominado apenas **IPARV**, neste ato representado pelo seu Superintendente portador do CPF n.º e RG n.º, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o n.º, neste ato representado pelo seu representante legal.....com sede na Rua..... doravante denominado como **CREDENCIADO(A)**, têm justas e firmadas as presentes prestações de serviços que se regerá em obediência às cláusulas seguintes.

PREÂMBULO – o presente credenciamento é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre da Portaria de Inexigibilidade nº., baixado nos termos do edital de chamamento para credenciamento de profissionais da área de saúde de nº publicado em, constante do processo nº

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente a prestação de serviços na área Os quais serão executados pelo **CREDENCIADO (A)**, com independência técnica e sem subordinação hierárquica do **CREDENCIANTE**.

1.2. Entendem-se como beneficiários do IPARV, o servidor municipal, seus dependentes e agregados, devidamente inscritos e cadastrados, munidos do respectivo cartão ou similar e documento de identidade.

1.3. Os serviços credenciados serão preferencialmente prestados nos estabelecimentos do **CREDENCIADO(A)**, em dia e horário comercial, no endereço acima informado.

1.4. O **CREDENCIADO(A)**, ao atender o segurado do IPARV, deverá fazê-lo observando as regras contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os atendimentos eletivos realizados nos beneficiários, quando não autorizados, não serão pagos pelo IPARV.

2.2. Fica expressamente vedada à cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do (a) **CREDENCIADO(A)**, em relação aos beneficiários do IPARV.

2.3. A guia emitida pelo IPARV deverá ser assinada pelo paciente ou responsável e pelo (a) **CREDENCIADO(A)**, quando utilizada, possuindo validade de 60 (sessenta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CREDENCIADO(A)

3.1. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do IPARV, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários do plano assistencial do IPARV, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários será de responsabilidade única e exclusiva do (a) **CREDENCIADO(A)**.

3.3. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

3.4. Permitir ao IPARV avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus beneficiários através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.

3.5. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

3.6. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.

3.7. Comunicar ao IPARV, por escrito ou por meio de correio eletrônico, mudança de dias e horários de atendimento aos segurados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.8. Caso haja descredenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento, o **CRENCIADO(A)** deverá manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data de encerramento da prestação de serviços.

3.9. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Superintendência do IPARV.

3.10. Ostentar a identificação de **CRENCIADO(A)** do IPARV em seu estabelecimento em lugar visível ao usuário.

3.11. O (A) **CRENCIADO(A)** deverá prestar aos beneficiários do IPARV tratamento idêntico ao dispensado os particulares; qualquer tipo de discriminação dará causa a instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

3.12. É vedado ao **CRENCIADO(A)** estabelecer limitações de dias e horários (finais de semana, feriados e horário noturno) para a prestação dos serviços, de urgência e emergência objeto deste credenciamento, aos beneficiários do IPARV.

3.13. Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento, sob pena de não pagamento dos serviços prestados, dados de identificação do beneficiário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data e assinatura sob o carimbo ou prestador solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPARV

4.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento.

4.2. Dirimir dúvidas do (a) **CRENCIADO(A)** sobre o objeto do credenciamento, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IPARV, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

4.3. Realizar auditorias e perícias médicas nos procedimentos e em seus segurados e dependentes, de acordo com os procedimentos e atos normativos do Instituto, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

4.4. Fornecer aos beneficiários as informações referentes aos dias, horários e endereço do (a) **CRENCIADO(A)**.

4.5. Comunicar ao (à) **CRENCIADO(A)** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus beneficiários.

4.6. Notificar o (a) **CRENCIADO(A)**, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;

4.7. Emitir documento de identificação do (a) **CRENCIADO(A)** do Instituto.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS.

5.1. A remuneração do **CRENCIADO(A)**, será de acordo com a tabela AHEG – SINDOHESG – CATEGORIA “B”, serão remunerados também em função dos serviços efetivamente prestados à base de 100% (cem por cento) da Tabela **AMB92** e **Tabela de Serviços Odontológicos** elaborada e aprovada pelo IPARV, conforme tabelas dos Anexos I e II do Edital de Chamamento nº 001/2010.

5.2. As faturas dos serviços prestados pelo (a) **CRENCIADO(A)** deverão ser protocoladas na sede do IPARV durante seu horário de funcionamento;

5.3. Para o fechamento da fatura a ser apresentada ao IPARV, deverão ser computados somente os serviços prestados até o dia 15 do mês de referência;

5.4. Para efeito de apuração em relação ao mês de referência somente serão aceitas as faturas apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, sem exceções, sendo que, aquelas apresentadas fora dos prazos estabelecidos, serão incluídas no mês seguinte.

5.5. A não apresentação das faturas (guias) por um período de 02 (dois) meses consecutivos, desobriga o IPARV ao pagamento das mesmas;

5.6. O pagamento pelos serviços prestados ao IPARV será efetuado por meio de depósito em conta bancária do (a) **CRENCIADO(A)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da fatura, após o relatório de auditoria, conforme cronograma estabelecido pela Superintendência.

5.7. O **CRENCIADO(A)** deverá anexar no ato de cada pagamento, CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, atualizado, sob pena de retenção do pagamento pelo IPARV.

5.8. O valores da prestação dos serviços do presente credenciamento somente serão reajustados em caso de reajuste da tabela do anexo II do edital de Chamamento Público nº 001/2010, mediante aprovação do Conselho Gestor do IPARV.

5.9. Não se aplica, em nenhuma hipótese, ao presente credenciamento, correção monetária sobre os valores da prestação dos serviços, haja vista que os valores são pré-estabelecidos na cláusula nº 7 do Edital de Chamamento nº 001/2010.

6. CLAUSULA SEXTA: DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor estimado deste credenciamento será no valor total de R\$ ----- (-----), sendo que o (a) **CRENCIADO(A)** receberá conforme serviços prestados até 31 de dezembro de 2010, devendo constar do orçamento dotação específica para cumprimento do presente Instrumento.

6.2. As despesas constantes no presente credenciamento terá seu custo coberto com os recursos provenientes da dotação Orçamentária para o exercício de 2010, assim classificada: **1329.10.302.5007.2334.2010.0967.3390.39(20) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. O IPARV realizará o acompanhamento do desempenho do (a) **CRENCIADO(A)**, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações.

7.2. O IPARV exercerá fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de Auditores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento;

7.3. Quando detectadas irregularidades, o IPARV solicitará ao (á) **CRENCIADO(A)** que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

7.4. O (A) **CRENCIADO(A)** garantirá o livre acesso aos Auditores do IPARV, quando em auditoria operativa nas dependências do seu estabelecimento, para fins de averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador, disponibilizando-lhes todas as informações requeridas.

7.5. Caberá ao (à) **CRENCIADO (A)**, obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao IPARV o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

8.1. O **CRENCIADO(A)** deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o IPARV.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO.

9.1. O prazo de vigência deste Credenciamento será até 31 de dezembro de 2010, prorrogável por igual período, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2. Em caso de prorrogação do credenciamento por igual período, os valores dos serviços serão ajustados mediante termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Superintendência do Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O IPARV emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o (a) **CRENCIADO (A)** e o beneficiário, a fim de regulamentar os atendimentos

11.2. As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços credenciados ou de fundamentos legais, mediante acordo entre as partes, e por escrito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO.

12.1. Este Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de serviços não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos beneficiários do IPARV, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o (a) **CRENCIADO (A)** junto a sua entidade ética representativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

13.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Rio Verde, estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instalada.

E, por estarem justos e acertados, assinam o (a) **CRENCIADO (A)** e o IPARV o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Rio Verde, -----de ----- de -----.

Superintendente do IPARV

CRENCIADO (A)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**MINUTA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.
(PESSOA FÍSICA)**

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CÉLEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIAIS DE RIO VERDE – IPARV E _____

Por este instrumento de credenciamento que entre si fazem, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIAIS DE RIO VERDE - IPARV**, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.052.569/0001-87, com sede no Município de Rio Verde, na Rua Augusta Bastos n.º. 1597 Jardim Goiás, doravante denominado apenas **IPARV**, neste ato representado pelo seu Superintendente , portador do CPF n.º e RG n.º , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e de outro lado, , CPF n.º , RG n.º , Registro no Conselho Regional de , com Endereço profissional na Rua no Município de Rio Verde Go, doravante denominado como **CRENCIADO(A)**, têm justas e firmadas as presentes prestações de serviços que se regerá em obediência às cláusulas seguintes.

PREÂMBULO – o presente credenciamento é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre da Portaria de Inexigibilidade nº. , baixado nos termos do edital de chamamento para credenciamento de profissionais da área de saúde de nº publicado em , constante do processo nº

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente a prestação de serviços na área Os quais serão executados pelo **CRENCIADO (A)**, com independência técnica e sem subordinação hierárquica do **CRENCIANTE**.

1.2. Entendem-se como beneficiários do IPARV, o servidor municipal, seus dependentes e agregados, devidamente inscritos e cadastrados, munidos do respectivo cartão ou similar e documento de identidade.

1.3. Os serviços credenciados serão preferencialmente prestados nos estabelecimentos do **CRENCIADO(A)**, em dia e horário comercial, no endereço acima informado.

1.4. O **CRENCIADO(A)**, ao atender o segurado do IPARV, deverá fazê-lo observando as regras contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os atendimentos eletivos realizados nos beneficiários, quando não autorizados, não serão pagos pelo IPARV.

2.2. Fica expressamente vedada à cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do (a) **CRENCIADO(A)**, em relação aos beneficiários do IPARV.

2.3. A guia emitida pelo IPARV deverá ser assinada pelo paciente ou responsável e pelo (a) **CRENCIADO(A)**, quando utilizada, possuindo validade de 60 (sessenta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CRENCIADO(A)

3.1. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do IPARV, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários do plano assistencial do IPARV, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários será de responsabilidade única e exclusiva do (a) **CRENCIADO(A)**.

3.3. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

- 3.4. Permitir ao IPARV avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus beneficiários através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.
- 3.5. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
- 3.6. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.
- 3.7. Comunicar ao IPARV, por escrito ou por meio de correio eletrônico, mudança de dias e horários de atendimento aos segurados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.8. Caso haja descredenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento, o **CRENCIADO(A)** devesa manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data de encerramento da prestação de serviços.
- 3.9. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Superintendência do IPARV.
- 3.10. Ostentar a identificação de **CRENCIADO(A)** do IPARV em seu estabelecimento em lugar visível ao usuário.
- 3.11. O (A) **CRENCIADO(A)** devesa prestar aos beneficiários do IPARV tratamento idêntico ao dispensado os particulares; qualquer tipo de discriminação dará causa a instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.
- 3.12. É vedado ao **CRENCIADO(A)** estabelecer limitações de dias e horários (finais de semana, feriados e horário noturno) para a prestação dos serviços, de urgência e emergência objeto deste credenciamento, aos beneficiários do IPARV.
- 3.13. Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento, sob pena de não pagamento dos serviços prestados, dados de identificação do beneficiário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data e assinatura sob o carimbo ou prestador solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPARV

- 4.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento.
- 4.2. Dirimir dúvidas do (a) **CRENCIADO(A)** sobre o objeto do credenciamento, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IPARV, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 4.3. Realizar auditorias e perícias médicas nos procedimentos e em seus segurados e dependentes, de acordo com os procedimentos e atos normativos do Instituto, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
- 4.4. Fornecer aos beneficiários as informações referentes aos dias, horários e endereço do (a) **CRENCIADO(A)**.
- 4.5. Comunicar ao (à) **CRENCIADO(A)** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus beneficiários.
- 4.6. Notificar o (a) **CRENCIADO(A)**, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;
- 4.7. Emitir documento de identificação do (a) **CRENCIADO(A)** do Instituto.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS.

- 5.1. A remuneração do **CRENCIADO(A)**, será de acordo com a tabela AHEG – SINDOHESG – CATEGORIA “B”, serão remunerados também em função dos serviços efetivamente prestados à base de

100% (cem por cento) da Tabela **AMB92** e **Tabela de Serviços Odontológicos** elaborada e aprovada pelo IPARV, conforme tabelas dos Anexos I e II do Edital de Chamamento nº 001/2010.

5.2. As faturas dos serviços prestados pelo (a) **CREDCENCIADO(A)** deverão ser protocoladas na sede do IPARV durante seu horário de funcionamento;

5.3. Para o fechamento da fatura a ser apresentada ao IPARV, deverão ser computados somente os serviços prestados até o dia 15 do mês de referência;

5.4. Para efeito de apuração em relação ao mês de referência somente serão aceitas as faturas apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, sem exceções, sendo que, aquelas apresentadas fora dos prazos estabelecidos, serão incluídas no mês seguinte.

5.5. A não apresentação das faturas (guias) por um período de 02 (dois) meses consecutivos, desobriga o IPARV ao pagamento das mesmas;

5.6. O pagamento pelos serviços prestados ao IPARV será efetuado por meio de depósito em conta bancária do (a) **CREDCENCIADO(A)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da fatura, após o relatório de auditoria, conforme cronograma estabelecido pela Superintendência.

5.7. O **CREDCENCIADO(A)** deverá comprovar no ato de cada pagamento, a regularidade com o INSS, mediante declaração, com firma reconhecida, ou comprovante de contribuição individual, contendo informações pessoais, a instituição retentora e o valor retido, sob pena de retenção do pagamento pelo IPARV.

5.8. O valores da prestação dos serviços do presente credenciamento somente serão reajustados em caso de reajuste da tabela do anexo II do edital de Chamamento Público nº 001/2010, mediante aprovação do Conselho Gestor do IPARV.

5.9. Não se aplica, em nenhuma hipótese, ao presente credenciamento, correção monetária sobre os valores da prestação dos serviços, haja vista que os valores são pré-estabelecidos na cláusula nº 7 do Edital de Chamamento nº 001/2010.

6. CLAUSULA SEXTA: DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor estimado deste credenciamento será no valor total de R\$ ----- (-----), sendo que o (a) **CREDCENCIADO(A)** receberá conforme serviços prestados até 31 de dezembro de 2010, devendo constar do orçamento dotação específica para cumprimento do presente Instrumento.

6.2. As despesas constantes no presente credenciamento terá seu custo coberto com os recursos provenientes da dotação Orçamentária para o exercício de 2010, assim classificada: **1329.10.302.5007.2334.2010.0966.3390.36(20) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. O IPARV realizará o acompanhamento do desempenho do (a) **CREDCENCIADO(A)**, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações.

7.2. O IPARV exercerá fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de Auditores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento;

7.3. Quando detectadas irregularidades, o IPARV solicitará ao (á) **CREDCENCIADO(A)** que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

7.4. O (A) **CREDCENCIADO(A)** garantirá o livre acesso aos Auditores do IPARV, quando em auditoria operativa nas dependências do seu estabelecimento, para fins de averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador, disponibilizando-lhes todas as informações requeridas.

7.5. Caberá ao (à) **CREDCENCIADO (A)**, obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao IPARV o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

8.1. O **CREDCENCIADO(A)** deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o IPARV.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO.

9.1. O prazo de vigência deste Credenciamento será até 31 de dezembro de 2010, prorrogável por igual período, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2. Em caso de prorrogação do credenciamento por igual período, os valores dos serviços serão ajustados mediante termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nos ato normativo expedidos pela Superintendência do Instituto, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O IPARV emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o (a) **CRENCIADO (A)** e o beneficiário, a fim de regulamentar os atendimentos

11.2. As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços credenciados ou de fundamentos legais, mediante acordo entre as partes, e por escrito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO.

12.1. Este Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de serviços não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos beneficiários do IPARV, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o (a) **CRENCIADO (A)** junto a sua entidade ética representativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

13.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Rio Verde, estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instalada.

E, por estarem justos e acertados, assinam o (a) **CRENCIADO (A)** e o IPARV o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Rio Verde, -----de ----- de -----.

Superintendente do IPARV

CRENCIADO (A)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**MINUTA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE,
(PESSOA FÍSICA - ODONTOLOGISTAS)**

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIOS DE RIO VERDE – IPARV E -----

Por este instrumento de credenciamento que entre si fazem, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIOS DE RIO VERDE - IPARV**, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.052.569/0001-87, com sede no Município de Rio Verde, na Rua Augusta Bastos n.º. 1597 Jardim Goiás, doravante denominado apenas **IPARV**, neste ato representado pelo seu Superintendente , portador do CPF n.º e RG n.º , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e de outro lado, , CPF n.º , RG n.º , Registro no Conselho Regional de Odontologia n.º , com Endereço profissional na Rua no Município de Rio Verde Go, doravante denominado como **CRENCIADO(A)**, têm justas e firmadas as presentes prestações de serviços que se regerá em obediência às cláusulas seguintes.

PREÂMBULO – o presente credenciamento é regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre da Portaria de Inexigibilidade n.º , baixado nos termos do edital de chamamento para credenciamento de profissionais da área de saúde de n.º publicado em , constante do processo n.º

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente a prestação de serviços na área Os quais serão executados pelo **CRENCIADO (A)**, com independência técnica e sem subordinação hierárquica do **CRENCIANTE**.

1.2. Entendem-se como beneficiários do IPARV, o servidor municipal, seus dependentes e agregados, devidamente inscritos e cadastrados, munidos do respectivo cartão ou similar e documento de identidade.

1.3. Os serviços credenciados serão preferencialmente prestados nos estabelecimentos do **CRENCIADO(A)**, em dia e horário comercial, no endereço acima informado.

1.4. O **CRENCIADO(A)**, ao atender o segurado do IPARV, deverá fazê-lo observando as regras contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os atendimentos eletivos realizados nos beneficiários, quando não autorizados, não serão pagos pelo IPARV.

2.2. Fica expressamente vedada à cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do (a) **CRENCIADO(A)**, em relação aos beneficiários do IPARV.

2.3. A guia emitida pelo IPARV deverá ser assinada pelo paciente ou responsável e pelo (a) **CRENCIADO(A)**, quando utilizada, possuindo validade de 60 (sessenta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CRENCIADO(A)

3.1. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do IPARV, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários do plano assistencial do IPARV, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários será de responsabilidade única e exclusiva do (a) **CRENCIADO(A)**.

3.3. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

3.4. Permitir ao IPARV avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus beneficiários através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.

3.5. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

3.6. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.

3.7. Comunicar ao IPARV, por escrito ou por meio de correio eletrônico, mudança de dias e horários de atendimento aos segurados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.8. Caso haja descredenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento, o **CRENCIADO(A)** deverá manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data de encerramento da prestação de serviços.

3.9. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Superintendência do IPARV.

3.10. Ostentar a identificação de **CRENCIADO(A)** do IPARV em seu estabelecimento em lugar visível ao usuário.

3.11. O (A) **CRENCIADO(A)** deverá prestar aos beneficiários do IPARV tratamento idêntico ao dispensado os particulares; qualquer tipo de discriminação dará causa a instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

3.12. É vedado ao **CRENCIADO(A)** estabelecer limitações de dias e horários (finais de semana, feriados e horário noturno) para a prestação dos serviços, de urgência e emergência objeto deste credenciamento, aos beneficiários do IPARV.

3.13. Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento, sob pena de não pagamento dos serviços prestados, dados de identificação do beneficiário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data e assinatura sob o carimbo ou prestador solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPARV

4.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento.

4.2. Dirimir dúvidas do (a) **CRENCIADO(A)** sobre o objeto do credenciamento, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IPARV, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

4.3. Realizar auditorias e perícias médicas nos procedimentos e em seus segurados e dependentes, de acordo com os procedimentos e atos normativos do Instituto, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

4.4. Fornecer aos beneficiários as informações referentes aos dias, horários e endereço do (a) **CRENCIADO(A)**.

4.5. Comunicar ao (à) **CRENCIADO(A)** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos seus beneficiários.

4.6. Notificar o (a) **CRENCIADO(A)**, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;

4.7. Emitir documento de identificação do (a) **CRENCIADO(A)** do Instituto.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS.

5.1. A remuneração do **CRENCIADO(A)**, será de acordo com a tabela AHEG – SINDOHESG – CATEGORIA “B”, serão remunerados também em função dos serviços efetivamente prestados à base de 100% (cem por cento) da Tabela **AMB92** e **Tabela de Serviços Odontológicos** elaborada e aprovada pelo IPARV, conforme tabelas dos Anexos I e II do Edital de Chamamento nº 001/2010.

5.2. As faturas dos serviços prestados pelo (a) **CREDCIADO(A)** deverão ser protocoladas na sede do IPARV durante seu horário de funcionamento;

5.3. Para o fechamento da fatura a ser apresentada ao IPARV, deverão ser computados somente os serviços prestados até o dia 15 do mês de referência;

5.4. Para efeito de apuração em relação ao mês de referência somente serão aceitas as faturas apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, sem exceções, sendo que, aquelas apresentadas fora dos prazos estabelecidos, serão incluídas no mês seguinte.

5.5. A não apresentação das faturas (guias) por um período de 02 (dois) meses consecutivos, desobriga o IPARV ao pagamento das mesmas;

5.6. O pagamento pelos serviços prestados ao IPARV será efetuado por meio de depósito em conta bancária do (a) **CREDCIADO(A)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da fatura, após o relatório de auditoria, conforme cronograma estabelecido pela Superintendência.

5.7. O **CREDCIADO(A)** deverá comprovar no ato de cada pagamento, a regularidade com o INSS, mediante declaração, com firma reconhecida, ou comprovante de contribuição individual, contendo informações pessoais, a instituição retentora e o valor retido, sob pena de retenção do pagamento pelo IPARV.

5.8. O valores da prestação dos serviços do presente credenciamento somente serão reajustados em caso de reajuste da tabela do anexo II do edital de Chamamento Público nº 001/2010, mediante aprovação do Conselho Gestor do IPARV.

5.9. Não se aplica, em nenhuma hipótese, ao presente credenciamento, correção monetária sobre os valores da prestação dos serviços, haja vista que os valores são pré-estabelecidos na cláusula nº 7 do Edital de Chamamento nº 001/2010.

6. CLAUSULA SEXTA: DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor estimado deste credenciamento será no valor total de R\$ ----- (-----), sendo que o (a) **CREDCIADO(A)** receberá conforme serviços prestados até 31 de dezembro de 2010, devendo constar do orçamento dotação específica para cumprimento do presente Instrumento.

6.2. As despesas constantes no presente credenciamento terá seu custo coberto com os recursos provenientes da dotação Orçamentária para o exercício de 2010, assim classificada: **1329.10.302.5007.2334.2010.0966.3390.36(20) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. O IPARV realizará o acompanhamento do desempenho do (a) **CREDCIADO(A)**, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações.

7.2. O IPARV exercerá fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de Auditores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento;

7.3. Quando detectadas irregularidades, o IPARV solicitará ao (á) **CREDCIADO(A)** que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

7.4. O (A) **CREDCIADO(A)** garantirá o livre acesso aos Auditores do IPARV, quando em auditoria operativa nas dependências do seu estabelecimento, para fins de averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador, disponibilizando-lhes todas as informações requeridas.

7.5. Caberá ao (à) **CREDCIADO (A)**, obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao IPARV o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

8.1. O **CREDCIADO(A)** deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o IPARV.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO.

9.1. O prazo de vigência deste Credenciamento será até 31 de dezembro de 2010, prorrogável por igual período, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2. Em caso de prorrogação do credenciamento por igual período, os valores dos serviços serão ajustados mediante termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Superintendência do Instituto, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O IPARV emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o (a) **CRENCIADO (A)** e o beneficiário, a fim de regulamentar os atendimentos

11.2. As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços credenciados ou de fundamentos legais, mediante acordo entre as partes, e por escrito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO.

12.1. Este Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de serviços não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos beneficiários do IPARV, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o (a) **CRENCIADO (A)** junto a sua entidade ética representativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

13.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Rio Verde, estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instalada.

E, por estarem justos e acertados, assinam o (a) **CRENCIADO (A)** e o IPARV o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Rio Verde, -----de ----- de -----.

Superintendente do IPARV

CRENCIADO (A)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: